

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022



## CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS Atividade Extensionista Direitos Humanos PROJETO/AÇÃO (2/2023)

### 1. Identificação do Objeto

#### Atividade Extensionista:

PROGRAMA ( ) PROJETO (X) CURSO ( ) OFICINA ( ) EVENTO ( )  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ) AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ( )

**Área Temática:** Direitos Humanos e Justiça

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** RUAS, BAIRROS E ESTABELECIMENTO.

**Título:** O CICLO DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

### 2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

**CURSO:** DIREITO

**Coordenador de Curso:** ADALBERTO NOGUEIRA ALEIXO

**Articulador(es)/Orientador(es):** LOURIVANIA DE LACERDA CASTRO

**Aluno(a)/Equipe**

**NOME:** Lawinnya da Silva Alves/ **Matrícula:** 232001000021

**Contato: lawinnyasilva@gmail.com**

**NOME: Yasmim Toledo Brandão / Matrícula: 2320010000142**

**Contato: yasmimtb14@gmail.com**

### **3. Desenvolvimento**

#### **Fundamentação Teórica**

Nesse trabalho, o objeto de estudo será o ciclo de violência contra a mulher, ora vítima, sendo a consequência mais grave, o feminicídio.

De acordo com a Convenção Interamericana de Belém do Pará, em seu art. 1ª, “a violência contra a mulher é qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, tanto na esfera pública como na esfera privada”.

O ato ilícito se apresenta como ciclo, em que ocorre a progressão de violência contra a vítima.

A progressão dessa violência pode-se começar de cunho psicológico, como insultos, inferiorização e evoluir para agressões físicas, com o possível resultado morte.

O ciclo da violência é a forma como ato da agressão se manifesta nas relações abusivas e é composta por três etapas: a primeira delas, a fase da tensão, quando ocorre o momento da raiva do agressor, gerando insultos. Em seguida, a fase do ato da violência física e a terceira, a fase do arrependimento do agressor com comportamento carinhoso, conforme explica o Instituto Maria da Penha – Ciclo de Violência.

Como se sabe, a violência contra o gênero feminino não é um tema atual, tendo em vista que na história sempre houve a soberania masculina.

A violência contra as mulheres, não é recente na história. Ela faz parte de um sistema histórico-cultural que semeou a soberania masculina condicionando as mulheres a uma posição hierarquicamente inferior e a uma imagem de fragilidade (MARIN, 2019, p. 07).

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A cultura patriarcal condiciona a vítima ao entendimento de que é certo ter o seu cônjuge como aquele que é o senhor da relação, e introduz o sentimento de posse ao parceiro sobre a figura feminina.

Tal realidade internalizada no imaginário feminino e masculino fazem com que o homem acredite estar em uma posição soberana e a mulher acredita que o correto é ser subordinada ao “seu senhor” e assim, quando contrário impõem sua vontade se utilizando de sua força física. (MARIN,2019, p.07).

Na prática, uma das leis mais importantes para se combater a violência contra a mulher é a lei 11.340 – Lei Maria da Penha.

Com a nova legislação mencionada acima, foram criados mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica. A partir disso, a violência contra o sexo feminino passa a ser como agravante de pena, sendo capaz de levar o agressor a cumprir pena de 12 a 30 anos de reclusão, conforme o código penal brasileiro.

Todavia apenas essa medida não elimina totalmente a hostilidade sofrida pela mulher, na medida em que não há diminuição nos dados de crimes contra o sexo feminino e existem alguns pontos que fortalecem essa falta de diminuição, como por exemplo, a falta de políticas públicas no combate à violência doméstica, conforme comenta MOURA, Maria (2022, p.11):

A política pública brasileira que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher está prevista na Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06) que estipula um conjunto articulado de ações entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com as organizações não-governamentais. No entanto, cumpre destacar que a implementação prática dessas medidas tem sido lentas e tem apresentado pouca efetividade.

Embora a Lei Maria da Penha seja uma legislação muito importante no âmbito para o combate à violência contra a mulher, é verdade que a implementação efetiva dessa medida tem enfrentado desafios no Brasil.

### **Apresentação:**

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

O ciclo de violência contra a mulher é um conceito amplamente estudado na área de violência doméstica e abuso de gênero. Ele descreve um padrão de comportamento abusivo que muitas vezes se repete em relacionamentos abusivos.

O ciclo geralmente é composto por três fases distintas, a primeira é a fase de tensão, em segundo lugar o ato de violência e terceira fase de arrependimento e comportamento carinhoso do autor.

Em muitos casos, as vítimas de abuso podem ficar presas nesse ciclo repetitivo, enfrentando barreiras para buscar ajuda devido ao medo, vergonha, dependência financeira, entre outros fatores.

### **Justificativa:**

O tema em questão tem grande relevância social, no qual consiste em apresentar o problema atual que o Brasil vem enfrentando, a violência sofrida por mulheres tanto de forma física, moral, psicológica, patrimonial praticadas por agressores que possuem o sentimento de posse sobre a vítima.

O objetivo é mostrar que o problema ainda persiste, todavia existem outros meios que podem ser explorados com mais eficiência para diminuir o grande aumento nos casos de violência doméstica tanto o feminicídio.

### **Objetivos:**

**Geral:** Informar como decorre o ciclo de violência contra a mulher.

**Específicos:**

- Apresentar mecanismos funcionais para diminuição do avanço de casos de violência contra a mulher e feminicídios;
- Identificar quais são os motivos que levam a esses resultados;
- Conscientizar a vítima a não permanecer no ciclo de violência e mudadr para uma vida melhor

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

**Metas:** Alcançar cada vez mais mulheres que estejam vivenciando o ciclo de violência e conscientizá-las para saírem dele, evitando, sobretudo, o feminicídio.

**Resultados esperados:**

Que a sociedade possa identificar como funciona este ciclo e que busque mecanismos para sua quebra.

**Metodologia:**

Quanto aos aspectos metodológicos, foi escolhido para o objeto de pesquisa o método bibliográfico, utilizando-se de fontes secundárias como leis, artigos, produções científicas, jornais.

O resultado dessa pesquisa será qualitativa, apresentando o conceito do ciclo da violência e sua principal consequência o feminicídio, analisando principalmente a vítima dentro desse ciclo.

Será elaborada uma cartilha explicativa sobre o ciclo de violência e como sair dele.

**Cronograma de execução:**

**DATA DE INÍCIO:** 07/08/2023

**DATA DE TÉRMINO:** 30/11/2023

<b>Evento</b>	<b>Período</b>	<b>Observação</b>
Fase de preparo	07/08 a 18/09/2023	Composição do grupo, escolha do tema e elaboração do projeto
Fase de integração	20/09 a 10/10/ 2023	Elaboração de uma cartilha
Fase de execução	11/10 a 30/11/2023	Entrega das cartilhas, elaboração do quadro de evidências e relatório final

**Considerações finais:**

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Falar sobre o ciclo de violência contra a mulher é primordial para o atual momento, no qual vemos a todo instante mulheres sofrendo por algum tipo de violência, como física, psicológica, sexual, entre outras.

Não é um tema batido, como muitos acreditam que seja, uma vez que o número de violências e feminicídios é alarmante, e não há como fechar os olhos para essa realidade.

Trata-se de um projeto que busca conscientizar a sociedade que tal ciclo é frequente em nosso meio, seja por motivos culturais, desigualdade, a ausência de educação e prevenção. Todavia, é crucial promover todos os tipos de mudanças possíveis para extinguir a violência, através de fortalecimento de leis e políticas públicas que resguarde os direitos das mulheres.

Se torna necessário nessa linha, que as vítimas do ato delituoso possam ter apoio, tratamento psicológico e físico, um local seguro para se proteger, recursos financeiros, e que o Estado que detém esse poder possa trabalhar em conjunto com a sociedade para oferecer esses recursos.

Portanto, a luta contra a violência deve ser preocupação tanto para o Estado tanto para sociedade, e que não passe a ser normalizado o ato delituoso. É imprescindível o esforço coletivo para criar uma sociedade mais igualitária, que respeite a dignidade das mulheres, que rejeite qualquer tipo de violência como forma de resolver conflitos, para que todas as mulheres possam viver livres e sem medo da violência.

### Referência Bibliográfica:

MARIN, Sabrina Lozer. A INEFICÁCIA DA LEI MARIA DA PENHA E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A PERPETUAÇÃO DO CICLO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, SOB A ÓTICA DA DOMINAÇÃO MASCULINA EM PIERRE BOURDIEU. Vitória, dezembro de 2019. Disponível em: <http://191.252.194.60:8080/handle/fdv/778>.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Convenção de Belém do Pará. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, junho de 1994. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm).

Definição de violência contra a mulher, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/definicao-de-violencia-contra-a-mulher>.

Francischini, Bruna Corte. A ineficiência das medidas protetivas na prevenção ao feminicídio, novembro de 2022. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/handle/11449/238521>.